Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 858, de 7 de novembro de 1960.

Concede isenção de luz.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção do pagamento da taxa de luz consumida pela Congregação Cristã do Brasil, mesmo da corrente fornecida pela Usina do Marilondo (de Icem), referente ao seu templo sito à rua Senador Gomes, nesta cidade (vetada a parte final dêste art.).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de novembro de 1960.

X Necime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no imp. do Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 859, de 7 de Novembro de 1960.

Necime Lopes da Silva

Dispõe sôbre férias dos professôres rurais municipais.